

LEI Nº 1225 /91

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO QUINZENAL DO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL".

A Câmara Municipal decreta e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o pagamento no
sistema quinzenal ao funcionalismo público municipal.

Art. 2º - Serão adotadas como parâmetros,
para o pagamento quinzenal, as datas de 15 e 30 de cada mês,
sendo que, coincidindo estas datas com dias não úteis, ficam
automaticamente antecipadas para as datas imediatamente ante-
riores.

Art. 3º - É o Prefeito autorizado a adotar
as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento
desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Juazeiro-Ba, 28 de maio de 1991.

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] 1º Secretário

[Assinatura] 2º Secretário